



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19
CONTRATO Nº. 41/2021.

PROCESSO Nº 61/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO**, CNPJ. 44.518.488/0001-19 sita à Avenida Santa Cecilia, nº 596, Álvaro de Carvalho. Estado de São Paulo, por seu Prefeito Municipal **ADILSON DE OLIVEIRA LOPES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG: 20.363.923 e CPF: 096.165.538 - 01, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e de outro lado a empresa **A.B. SATÍLIO JÚNIOR - ME**, CNPJ. nº 18.362.844/0001-48, Inscrição Estadual nº 538.021.853.115, estabelecida à Rua Vereador Abdias Machado, nº 126 – Jardim América, na cidade de Pirajuí, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Procurador, o Sr. **ADAMASTOR BARBOSA SATÍLIO**, portador da Cédula de Identidade RG: 18.716.464-2 SSP/SP e CPF: 083.818.528-69, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com o que consta no Processo Licitatório nº 61/2021, relativo à Tomada de Preços nº 01/2021, têm entre si justo e acordado o presente instrumento particular de contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para conclusão das obras de construção da quadra poliesportiva coberta, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do empreendimento especificados na Cláusula Primeira será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pela prestação de serviços e elaboração de projetos constantes no Termo de Referência, Planilha Orçamentária, Cronograma e demais peças que fazem parte integrante e indissolúvel do Processo Licitatório nº 61/2021 - Tomada de Preços nº 01/2021, independente de transcrição ou anexação.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA: DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do empreendimento, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato os documentos da Tomada de Preços nº. 01/2021, constantes do Processo Licitatório nº. 61/2021, e, em especial, os seguintes: **PROPOSTA DA CONTRATADA**, caderno de especificações (memorial descritivo), planilha de serviços e quantitativos (custos unitários e percentuais), independente de transcrição ou anexação.

A execução deste contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente pela Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras do Direito Privado.

4 – CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente do presente contrato onerará a seguinte dotação orçamentária constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, para o exercício financeiro de 2021:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19

020602.12.361.0059.1002.0000.4.4.90.51.00 – Ficha 290 – Recursos Municipais

020602.12.361.0059.1002.0000.4.4.90.51.00 – Ficha 291 – Recursos Federais

5 – CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

O preço certo e total para a execução do empreendimento constante do objeto deste contrato é de **R\$ 334.871,90 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil, Oitocentos e Setenta e Um Reais e Noventa Centavos)**.

Parágrafo Único - O preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transporte, frete, mão de obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

6 – CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais atestadas por profissional legalmente habilitado, que serão apresentadas juntamente com fatura de prestação de serviço. O pagamento da medição final ficará condicionado à aprovação da execução do empreendimento pelo Governo do Federal – FNDE Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

§ 1º - As medições serão realizadas no último dia útil de cada mês, com a presença de um representante da **CONTRATADA**, somente sendo considerado nas mesmas os serviços e partes efetivamente concluídas.

§ 2º - Somente serão medidos os serviços executados, concluídos e aceitos pela **PREFEITURA**, de acordo com o orçamento apresentado;

§ 3º - Processada a medição, será autorizada a emissão da respectiva fatura.

§ 4º - Para pagamento é necessário que a **CONTRATADA**, além da execução dos serviços registrados pelas medições, tenha cumprido todas as outras exigências contratuais e atendido eventuais requisições da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

§ 5º - A partir da segunda medição, por ocasião do encaminhamento da fatura, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, a **CONTRATADA** deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS, por meio das Guias de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP.

§ 6º - As comprovações relativas ao FGTS corresponderão aos períodos contidos nas faturas, ou seja, os períodos de execução e poderão ser apresentadas por um dos seguintes meios:

- a) meio magnético, gerado pelo SEFIP (programa validador Sistema Empresa de Recolhimento ao FGTS e informações à Previdência Social);
- b) cópia autenticada da GFIP pré-emitida, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- c) cópia autenticada da 2ª via do formulário impresso da GFIP. Deverá ser apresentada, ainda cópia autenticada do comprovante de entrega da SEFIP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -
Avenida Santa Cecília, nº 596
CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119
CNPJ: 44.518.488/0001-19

contendo o carimbo CIEF - Cadastro de Inscrição de Entidade Financeira, com os dados do receptor (nome, agência e data de entrega) e autenticação mecânica.

§ 7º - A não comprovação das exigências retro referidas assegura a **PREFEITURA** o direito de sustar o pagamento correspondente, independentemente de outras medidas legais.

§ 8º - O primeiro pagamento ficará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do empreendimento, onde deverá haver referência expressa ao número deste Contrato, seu objeto, o número do Processo, com seus campos integralmente preenchidos.

§ 9º - Por ocasião do pagamento à CONTRATADA, a Prefeitura poderá reter o valor devido a título de ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza), conforme determina a legislação municipal, recolhendo o valor em guia própria, em favor da Fazenda Pública do Município de Álvaro de Carvalho.

§ 10º - A Prefeitura também poderá reter os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (INSS), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme determina a lei.

§ 11º - O pagamento realizado pela **PREFEITURA** não isentará a empresa das responsabilidades contratuais nem implicará na aceitação provisória ou definitiva do empreendimento.

§ 12º - A não aceitação do empreendimento implicará na suspensão imediata do pagamento.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

Obedecendo a programação, os prazos serão contados em dias corridos, para todos os efeitos, da seguinte forma:

- a) para início do empreendimento: até 10 (dez) dias corridos contados da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.
- b) para execução do empreendimento: o prazo será de 04 (quatro) meses, contados da data do recebimento, pela contratada, da Ordem de Serviço emitida pelo setor responsável da Prefeitura.
- c) vigência do contrato: o prazo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato.

§ 1º - O prazo de conclusão do empreendimento poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado.

§ 2º - O prazo de observação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do término do empreendimento, se na ocasião outro prazo não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação de prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, com antecedência de dez dias do término do prazo original da observação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19

§ 3º - Após a conclusão dos serviços, o engenheiro fiscal designado pela **PREFEITURA** emitirá um laudo de recebimento provisório, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, caso em que a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar qualquer reparo que se fizer necessário, independente de indenização.

§ 4º - Após o prazo de que trata o item anterior, o empreendimento será recebida definitivamente, caso em que a **CONTRATADA** ficará responsável nos termos da lei, obrigando-se a executar as suas expensas quaisquer reparos que se fizerem necessários.

§ 5º - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à **CONTRATADA**, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

§ 6º - Recebida definitivamente o empreendimento, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos, subsistem na forma da Lei.

8 – CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.

§ 1º - O atraso injustificado para execução dos serviços, caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores:

- a) Atraso de até dez dias: multa de um por cento ao dia, da parcela em atraso;
- b) Atraso superior a dez dias: multa de dez por cento do valor total do Contrato.

§ 2º - Em caso de injustificada inexecução, parcial ou total, do objeto deste contrato, serão aplicadas ao inadimplente, conforme o caso, as sanções previstas no artigo 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, pelo prazo de dois anos consecutivos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante esta Prefeitura Municipal, depois de decorrido o prazo de dois anos.

9 – CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO



- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19

§ 1º - A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à **PREFEITURA** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

§ 2º - As despesas com transporte, seguro de transporte, instalação, bem como ensaios, testes, análises de materiais, equipamentos, etc., quando necessário, a critério da **PREFEITURA**, correrão por conta da empresa contratada.

§ 3º - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **PREFEITURA**, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada.

§ 4º - A **CONTRATADA** ficará obrigada a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

§ 5º - A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 6º - A **CONTRATADA**, nos termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, se obriga a aceitar nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

§ 7º - A **CONTRATADA** fica obrigada a recolher junto à Fazenda Municipal de Álvaro de Carvalho, o tributo relativo ao ISSQN nos termos do Código Tributário Municipal.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL DA CONTRATADA

Nos serviços a serem executados a **CONTRATADA** empregará pessoal, quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência e aptidão, sendo a mesma considerada como única e exclusiva empregadora.

§ 1º - A **PREFEITURA** poderá exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA** julgado inconveniente, inábil ou prejudicial a disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a **PREFEITURA**.

§ 2º - A substituição do engenheiro responsável ou de qualquer integrante da equipe técnica deverá ser previamente aceita pela **PREFEITURA**, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, indicando o substituto e o número de seu registro no CREA ou CAU, fazendo-se acompanhar o respectivo currículo.

§ 3º - A **CONTRATADA** não poderá contratar pessoal que seja servidor da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho.

§ 4º - A **PREFEITURA** poderá, a qualquer tempo, solicitar da **CONTRATADA** a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados e dos empregados da(s) subcontratada(s), que se encontrem trabalhando no local do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

A **PREFEITURA**, no cumprimento deste contrato, se obriga a:

- a) liberar as áreas destinadas aos serviços;
- b) empenhar os recursos necessários aos pagamentos;
- c) proceder as medições mensais dos serviços efetivamente executados;
- d) pagar as faturas emitidas pela CONTRATADA, nos termos do presente contrato;
- e) emitir os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo, nos termos do constante nesta avenca.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A **CONTRATADA** não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente contrato, sob pena de rescisão.

§ 1º - A transferência ou subcontratação de parte do objeto do contrato poderá ser concretizado mediante prévia e expressa autorização da **PREFEITURA**, sob pena de assim não o fazendo, ficar a **CONTRATADA** sujeita a multa de 20 % (vinte por cento) do valor subcontratado ou transferido, sem prejuízo de eventual rescisão contratual.

§ 2º - O pedido de transferência ou subcontratação, deverá ser formalizado pela **CONTRATADA**, com cinco dias de antecedência à concretização do ato, devidamente instruído com a apresentação do acervo técnico da subcontratada, certificado pelo CREA/CAU.

§ 3º - Inexistirá qualquer vínculo contratual entre a subcontratada e a **PREFEITURA**, perante a qual a única responsável pelo cumprimento do contrato será a **CONTRATADA**.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações, mediante correspondente Termo de Aditamento.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no empreendimento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente contrato será gerido e fiscalizado pelo Sr. João Henrique dos Santos, Chefe da Fiscalização, nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da **CONTRATADA** e neste instrumento.

§ 1º - O profissional especialmente designado pela **PREFEITURA** para fiscalizar a prestação dos serviços, poderá adotar, a seu critério, métodos e rotinas para controle e acompanhamento do empreendimento, objeto desta avenca.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



§ 2º - A presença da fiscalização da **PREFEITURA** não diminui ou exclui qualquer obrigação / responsabilidade da **CONTRATADA**.

15 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO EMPREENDIMENTO

Concluído o empreendimento, inclusive os serviços eventualmente autorizados em aditamento, e estando os mesmos em perfeitas condições, serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, dentro de 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita por parte da **CONTRATADA**, mediante a lavratura de termo próprio, assinado pelo preposto da contratada. O prazo de observação será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a contar do término do empreendimento, se na ocasião outro prazo não for determinado para eventuais ensaios ou testes. Em caso de prorrogação de prazo de observação, este dar-se-á mediante lavratura de termo próprio, com antecedência de dez dias do término do prazo original da observação.

§ 1º - Decorrido o prazo constante do “caput”, somente se os serviços de correção de irregularidades, porventura verificadas durante os prazos constantes dos parágrafos anteriores, tiverem sido executados e aceitos pela Fiscalização, o empreendimento será recebido definitivamente por parte do responsável pela fiscalização ou por Comissão especialmente designada pela **PREFEITURA**, no prazo de até 15 (quinze) dias, lavrando-se o Termo de Recebimento Definitivo, condicionado à execução dos serviços, conforme pactuados neste contrato.

§ 2º - Recebido os itens constantes no empreendimento, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, correção, solidez e segurança, subsiste na forma da lei.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido pela **PREFEITURA** mediante ato do Prefeito Municipal, por escrito, em qualquer das seguintes hipóteses:

- a) Se o empreendimento não for iniciado no prazo de dez dias corridos contados da data da emissão da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura, excetuadas as situações devidamente justificadas, de ordem técnica, aceitas pela **PREFEITURA**;
- b) Se houver interrupção dos serviços por mais de cinco dias consecutivos ou dez dias alternados, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado;
- c) Se ocorrerem reiteradas violações das obrigações assumidas pela contratada após a aplicação de multa por mais de duas vezes por qualquer infração.

§ 1º - No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito da Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho em aplicar as sanções previstas neste contrato, e as demais previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 2º - As razões enumeradas nesta cláusula não excluem as demais previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Garça, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e pelos seus sucessores, em Juízo ou fora dele.

Álvaro de Carvalho/SP, 12 de Julho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

CONTRATANTE

Adilson de Oliveira Lopes

Prefeito Municipal

A.B. SATÍLIO JÚNIOR - ME

CONTRATADA

Adamastor Barbosa Satílio

Procurador

Testemunhas:

1ª _____
Nome: Rodrigo Costa
RG: 25.331.520-7 SSP/SP

2ª _____
Nome: Vanessa Cristina Martins da Silva
RG: 25.337.442-X SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Contratante Prefeitura Municipal de Álvaro de Carvalho

Contratada A.B. Satílio Júnior - ME

Contrato nº 41/2021

Objeto Contratação de empresa para conclusão das obras de construção da quadra poliesportiva coberta, conforme projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo.

Advogados

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Álvaro de Carvalho/SP, ___ de _____ de 2021.

Gestor do Órgão/Entidades: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Nome ADILSON DE OLIVEIRA LOPES

Cargo Prefeito Municipal

CPF 096.165.538-01

RG 20.363.923

Data de Nascimento 25/01/1969

Endereço Residencial Completo Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000

e-mail Institucional prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br

e-mail Pessoal prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br

Telefone (14) 3484-1119

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Avenida Santa Cecília, nº 596

CEP: 17410-000 – Fone: (14) 3484-1119

CNPJ: 44.518.488/0001-19



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁLVARO DE CARVALHO

Nome	ADILSON DE OLIVEIRA LOPES		
Cargo	Prefeito Municipal		
CPF	096.165.538-01	RG	20.363.923
Data de Nascimento	25/01/1969		
Endereço Residencial Completo	Rua Cornélio Marcondes de Melo, nº. 83 – Centro – Álvaro de Carvalho/SP – Cep: 17.410-000		
e-mail Institucional	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
e-mail Pessoal	prefeito@alvarodecarvalho.sp.gov.br		
Telefone	(14) 3484-1119		
Assinatura			

Pela CONTRATADA: A. B. SATÍLIO JÚNIOR – ME

Nome	ADAMASTOR BARBOSA SATÍLIO		
Cargo	Procurador		
CPF	083.818.528-69	RG	18.716.464-2
Data de Nascimento	16/08/1966		
Endereço Residencial Completo	Rua dos Rouxinóis, s/nº – Pirajuí C – Pirajuí/SP – Cep: 16.605-120		
e-mail Institucional	adamastor_satilio@hotmail.com		
e-mail Pessoal	adamastor_satilio@hotmail.com		
Telefone	14 – 99895-8787		
Assinatura			